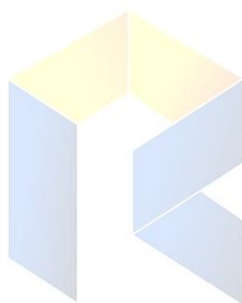

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GRUPO R SANTANA



R-SANTANA
CONSTRUÇÕES

2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. VALORES	03
3. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA	04
4. POLÍTICAS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS – DEVERES	05
4.1. RELAÇÃO INTERNA – AMBIENTE DE TRABALHO	05
4.2. RELAÇÃO COM CLIENTES	05
4.3. RELAÇÃO COM TERCEIROS/FORNECEDORES	07
4.4. RELAÇÃO COM PODER PÚBLICO E LICITAÇÕES.....	07
4.5. SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	08
4.6. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	08
4.7. QUALIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	09
5. CONFLITO DE INTERESSES	08
6. PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE	09
7. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS	10
8. CANAL DE DENÚNCIAS	10
9. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE.....	11
10. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA – SANÇÕES DISCIPLINARES	11
11. VIGÊNCIA	12

1. INTRODUÇÃO

1.1. Ética e integridade sempre foram os pilares do Grupo RSantana durante mais de 13 (treze) anos de atuação no âmbito da engenharia civil. O Grupo RSantana atua com a observância das melhores práticas, calcadas em valores, princípios e condutas éticas para a concretização da sua missão, lastreados com profissionalismo, segurança e responsabilidade técnica.

1.2. E, reafirmando este compromisso, o Grupo divulga o presente Código de Ética e Conduta, como parte de um programa constituído por mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia e políticas preventivas anticorrupção, reunindo neste documento os padrões de ética e comportamento que devem nortear todos os seus funcionários, incluindo sócios-dirigentes, engenheiros, técnicos, equipes de obras e pessoal administrativo, em suas relações internas e externas.

1.3. O presente Código de Ética e Conduta se consubstancia como uma importante ferramenta de comunicação da empresa com seus funcionários, clientes, órgãos públicos contratantes, fornecedores, subcontratados e a sociedade em geral, além de orientar as contratações com terceiros e com a Administração Pública, apresentando, para tanto, os valores e as principais regras e políticas adotadas pelo Grupo RSantana

2. VALORES

2.1. O Grupo RSantana é reconhecido no mercado como empresa de excelência na execução de obras e prestação de serviços de engenharia, exercendo suas atividades de maneira ética, eficiente e responsável, com soluções técnicas adequadas a cada empreendimento que lhe seja confiado.

2.2. O cumprimento à palavra empenhada e aos compromissos assumidos, cooperação e trabalho em equipe, integridade e honestidade, qualidade técnica e segurança em tudo que se propõe a fazer, são características marcantes da atuação da empresa.

2.3. Em sua atuação, o Grupo RSantana preza pela objetividade e foco, entusiasmo, dedicação e determinação profissional, tendo compromisso com resultados cada vez melhores sempre à procura da satisfação de seus clientes e da segurança de trabalhadores e da comunidade.

2.4. Dessa forma, e com o intuito de melhor exercer suas atividades com ética e integridade, a atuação de todos os seus funcionários deve ser balizada pelos seguintes vetores:

- Ética: Atuar com responsabilidade no exercício das suas atividades;
- Segurança: Priorizar a vida e a integridade física de trabalhadores, terceiros e da comunidade na execução de seus serviços;
- Excelência: Adotar postura clara no que diz respeito aos objetivos contratuais e aos compromissos éticos da empresa, fortalecendo a legitimidade social de suas atividades;
- Transparência: Adotar uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos contratuais e aos compromissos éticos da empresa, fortalecendo a legitimidade social de suas atividades;
- Sustentabilidade: Adotar práticas construtivas responsáveis do ponto de vista ambiental e social;
- Valorização das pessoas: Estabelecer relações formais com os funcionários, criando condições para a constante capacitação e crescimento profissionais, valorizando a assiduidade, a segurança e o comprometimento.

2.5. E, acima de tudo, deve ser sempre destacado que atuar com ética e integridade é atuar em conformidade com as leis e normas vigentes aplicáveis, bem como com os padrões neste Código definidos.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

3.1. Os funcionários e sócios-dirigentes das empresas do Grupo RSantana, incluindo diretores, sócios, engenheiros, responsáveis técnicos e equipes de obra, deverão, em seu relacionamento com os clientes, fornecedores, subcontratados e o Poder Público, observar:

-
- O disposto na legislação e na regulamentação em vigor, com especial à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e às normas técnicas de engenharia aplicáveis;
 - As regras e os procedimentos adotados pela empresa;
 - Os usos e os costumes praticados pelo mercado da construção civil, assim como os critérios técnicos e prudenciais aplicáveis;
 - Os princípios da probidade, da boa-fé e da moralidade;
 - Ética e transparência na condução de seus trabalhos e na execução de obras e contratos;
 - Qualidade técnica, segurança e eficiência de seus serviços;
 - Respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos;
 - Busca permanente por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona, incluindo trabalhadores da obra e comunidades vizinhas aos empreendimentos;
 - Confidencialidade no trato de informações e dados de clientes e de órgãos públicos contratantes;
 - Proteção ao patrimônio da empresa, incluindo equipamentos, canteiros de obras e informações técnicas.

3.2. Além dos princípios gerais elencados, os funcionários do Grupo RSantana não poderão, em nenhuma hipótese, fazer uso, em nome próprio ou por intermédio de terceiros, da imagem, da marca ou do nome da empresa, vinculando-a de maneira irresponsável, jocosa ou desrespeitosa a condutas ilegais, violadoras dos bons costumes e das regras gerais de conduta.

3.3. Não poderão, de igual maneira, vincular a imagem das empresas do grupo em benefício próprio ou de terceiros, senão para divulgação dos serviços prestados, com o intuito de apresentação e captação de novos clientes e contratações.

4. POLÍTICAS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS – DEVERES

4.1. RELAÇÃO INTERNA – AMBIENTE DE TRABALHO

4.1.1. Todos os funcionários devem estabelecer no ambiente de trabalho e nos canteiros de obra relacionamentos de cortesia e respeito, a fim de que seja possível construir vínculos de lealdade e confiança, bem como espírito de equipe e busca por resultados.

4.1.2. Fica vedada a prática de qualquer ato discriminatório em razão de cor, raça, credo, religioso, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, origem ou condição social, entre colegas e terceiros, bem como nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção ou qualquer outro fator relacionado ao ambiente de trabalho.

4.1.3. É terminantemente vedada a utilização de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas às de escravo, em qualquer etapa da cadeia produtiva da empresa, inclusive por subcontratados e fornecedores, devendo a RSantana adotar mecanismos de verificação junto a terceiros contratados.

4.1.4. Os colaboradores devem buscar resultados cada vez melhores por meio da excelência técnica e da eficiência operacional, sem recorrer a qualquer ato de corrupção de qualquer espécie, e, de igual maneira, incentivar os colegas a agirem sempre de forma honesta e ética.

4.1.5. É terminantemente vedada a prática, tolerância ou omissão em relação a qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, intimidação, abuso de autoridade, humilhação ou violência psicológica no ambiente de trabalho e nos canteiros de obras. Qualquer suspeita ou ocorrência desse tipo deve ser reportada ao Canal de Denúncias, sendo garantido o sigilo e a não retaliação ao denunciante.

4.2. RELAÇÃO COM CLIENTES

4.2.1. Os clientes viabilizam a existência das Empresas do Grupo RSantana no mercado de construção civil, sendo, portanto, o principal objetivo do escritório atender prontamente às suas necessidades com serviços de alta qualidade técnica e segurança. Isso

significa identificar e solucionar seus problemas e antecipar suas necessidades futuras, mantendo um estreito relacionamento e ouvindo o que os clientes têm a dizer.

4.2.2. Por este motivo, o atendimento ao cliente é prioritário e deve seguir os melhores padrões de conduta na prestação de informações técnicas verdadeiras, respeito aos seus direitos, confidencialidade das informações recebidas, além da cortesia e presteza.

4.3. RELAÇÃO COM TERCEIROS/FORNECEDORES/SUBCONTRATADOS

4.3.1. Nas negociações com fornecedores, subcontratados e prestadores de serviços, deve ser verificada a aderência destes aos valores, princípios e políticas deste Código de Ética, difundindo seu conteúdo entre eles e os seus respectivos funcionários, especialmente os que exercem ou irão exercer qualquer tipo de atividade dentro dos canteiros de obras e demais dependências das empresas do grupo.

4.3.2. E, com o intuito de viabilizar o respeito às regras éticas e de conduta, sempre que possível, as regras deste Código devem ser reproduzidas nos contratos firmados com fornecedores e subcontratados.

4.3.3. Além disso, quando da contratação com fornecedores e subcontratados, deve ser realizada *due diligence* de idoneidade, capacidade técnica e regularidade documental, verificando-se a existência de política de integridade na estrutura da empresa a ser contratada, com a indicação dos valores éticos adotados pelo terceiro.

4.3.4. Fornecedores e subcontratados que atuem em obras públicas contratadas pelas empresas do Grupo RSantana devem observar, no que couber, os mesmos padrões de integridade exigidos da empresa perante o Poder Público.

4.4. RELAÇÃO COM PODER PÚBLICO E LICITAÇÕES

4.4.1. O Grupo RSantana repudia toda e qualquer conduta apta a ensejar qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida à empresa em suas relações com o poder Público, seja em processos licitatórios, seja na execução de contratos administrativos.

4.4.2. Neste sentido, na relação com o Poder Público e em processos de licitação regidos pela Lei nº 14.133/2021, fica terminantemente vedada a prática das seguintes condutas:

- Oferecer favores, presentes, pagamentos ou tratamento especial de qualquer espécie para servidores públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem a sua influência com o objetivo de auxiliar a empresa a vencer certame licitatório ou objeto qualquer outra vantagem imprópria;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- A prática de qualquer ato/ação que vise a facilitação de fraudes em licitações ou à frustração do caráter competitivo de licitações e contratos administrativos, incluindo combinação prévia de preços entre concorrentes;
- A apresentação de documentação, atestados técnicos, planilhas ou balanços com informações falsas ou adulteradas em processos licitatórios;
- A prática de qualquer ato/ação destinada a embaraçar a ação de qualquer autoridade fiscalizatória, de comissão de licitação ou de órgão de controle.

4.4.3. Dessa maneira, exige-se dos funcionários da empresa a máxima cautela no trato com agentes e autoridades da Administração Pública, devendo este relacionamento pautar-se nos mais altos padrões de comportamento ético, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e com o Programa de Integridade da RSantana estruturado nos termos da Portaria SE/CGU nº 226/2025.

4.5. SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

4.5.1. A segurança e a integridade física de colaboradores, terceiros, subcontratados e da comunidade constituem prioridade absoluta em todas as obras e atividades das empresas do Grupo RSantana, prevalecendo sobre metas de prazo, custo ou produtividade.

4.5.2. Todos os colaboradores e prestadores de serviço devem observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, em especial a NR-18, bem como os procedimentos internos de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.5.3. É dever de todo colaborador interromper qualquer atividade e comunicar imediatamente à liderança a ocorrência de risco grave e iminente à saúde ou à vida, sendo vedada qualquer forma de retaliação a quem exercer esse dever.

4.6. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

4.6.1. O Grupo RSantana pauta suas atividades pelo cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, incluindo o licenciamento ambiental de empreendimentos e a correta gestão de resíduos da construção civil.

4.6.2. A empresa incentiva a adoção de práticas construtivas sustentáveis, o uso racional de recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais e sociais nas comunidades do entorno dos empreendimentos.

4.7. QUALIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

4.7.1. Os serviços de engenharia prestados pelas empresas do Grupo RSantana devem observar as normas técnicas da ABNT e a legislação de exercício profissional, notadamente a Lei nº 5.194/1966 e as Resoluções do Sistema CONFEA/CREA.

4.7.2. É vedado ao responsável técnico assinar projetos, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou qualquer documento técnico sem efetiva supervisão e conhecimento do conteúdo neles contido.

4.7.3. A segurança estrutural e a qualidade técnica das obras devem sempre prevalecer sobre pressões de prazo, custo ou conveniência comercial.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. As empresas do Grupo RSantana adotam a política de incentivo à captação, por parte dos funcionários, de novos clientes, contratos e oportunidades de negócio para as empresas do Grupo.

5.2. Assim, considerando o interesse mútuo de todos os funcionários no crescimento do Grupo, e a fim de evitar qualquer tipo de conflito de interesses, inclusive em razão de vínculos familiares ou societários com agentes públicos, concorrentes, fiscais de contrato ou membros de comissão de licitação, deverá ser adotado o seguinte procedimento interno de avaliação:

- (i) Análise do caso concreto com a verificação dos aspectos particulares da oportunidade apresentada;
- (ii) Comunicação ao Comitê de Ética e Compliance, com as informações do cliente, contrato ou licitação, com a apresentação das peculiaridades do caso;
- (iii) Análise, pelo Comitê de Ética, quanto à existência de eventual conflito de interesse com outro cliente, contrato ou obra já em execução pela empresa;
- (iv) Resposta do Comitê de Ética e Compliance ao colaborador, autorizando ou não, de maneira justificada, a participação no negócio ou certame.

5.3. Colaboradores que exerçam cargos técnicos ou de fiscalização não poderão atuar em processos licitatórios ou contratos nos quais tenham interesse pessoal, familiar ou econômico direto ou indireto, devendo declarar-se impedidos nessas hipóteses.

6. PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE

6.1. Em regra, é permitido dar e receber presentes e cortesias, desde que sejam apropriados, isto é, desde que não gerem à pessoa que recebe um sentimento ou dever de fazer algo em troca.

6.2. Brindes e cortesias inapropriados podem causar consequências negativas para as empresas do Grupo, como, por exemplo, influenciar (ou a mera aparência de influenciar) indevidamente decisões técnicas, comerciais ou licitatórias.

6.3. Pode-se entender como brindes apropriados aqueles de valores moderados, normalmente contendo a marca corporativa e distribuídos de forma geral a todos os públicos.

6.4. Apenas à título exemplificativo, material de escritório, como *mouse pads*, calendários, agendas e canetas, desde que não sejam caros, são considerados apropriados. Adicionalmente, produtos consumíveis como cesta de comida, caixa de chocolates, garrafa de bebida – desde que de valor moderado – também são consideradas adequadas.

6.5. No relacionamento com agentes públicos, comissões de licitação e fiscais de contrato, a empresa observará critério de máxima cautela, sendo vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício ou hospitalidade que possa ser interpretado como tentativa de obter vantagem indevida em processo licitatório ou na execução contratual.

6.6. Em conclusão, o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade é autorizada, não podendo, porém, estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos.

7. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Para os fins deste Código, consideram-se confidenciais e sigilosas quaisquer informações técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, às quais tenham acesso os funcionários da empresa no decorrer dos trabalhos desenvolvidos, incluindo projetos, orçamentos, propostas técnicas e dados de clientes e órgãos públicos contratantes.

7.2. Os funcionários tomarão todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que sejam mantidas sob sigilo, comprometendo-se a manter confidencialidade sobre todas as informações recebidas e não revelar quaisquer informações a terceiros não autorizados.

7.3. O tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, fornecedores e terceiros observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. CANAL DE DENÚNCIAS

8.1. É papel de todos os sócios, diretores, funcionários e prestadores de serviços das empresas do Grupo RSantana atuar como guardiões deste código e da cultura de integridade da sociedade. E, por isso, criou-se um Canal de Denúncias, por intermédio do *site* oficial do Grupo R-Santana, por meio do link: <https://www.gruporsantana.com.br/denuncie.php>, o qual deverá ser utilizado sempre que alguém tiver ciência de conduta contrária às normas deste Código.

8.2. Assim, aquele que tomar conhecimento de qualquer violação às regras deste Código poderá acessar o Canal de Denúncias por meio do endereço eletrônico informado, sendo terminantemente proibida qualquer tipo de retaliação a denunciantes.

8.3. E, com o intuito de evitar quaisquer transtornos, as denúncias serão inteiramente anônimas, somente podendo acessá-las o Comitê de Ética designado para atuar nos casos de corrupção e não integridade.

9. COMITÊ DE ÉTICA

9.1. O Comitê de Ética será o colegiado responsável pela análise, averiguação e decisão acerca das denúncias recebidas por meio do *site* oficial do Grupo R-Santana, bem como pela gestão do Programa de Integridade da RSantana, incluindo o mapeamento de riscos e a *due diligence* de terceiros.

9.2. O Comitê será composto por integrantes nomeados pela direção do Grupo e que terão total autonomia para decidir sobre a procedência ou não da denúncia, bem como pela sanção a ser imposta no caso concreto.

9.3. As decisões do Comitê de Ética deverão ser imparciais, possibilitando ao Denunciado o exercício da ampla defesa e do contraditório no procedimento de averiguação.

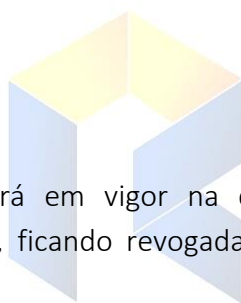
10. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA – SANÇÕES DISCIPLINARES

10.1. O Grupo RSantana se compromete a implementar os procedimentos destinados a assegurar que os objetivos e os valores indicados neste Código sejam refletidos nas condutas concretas de cada um dos seus membros, prevendo um sistema de punição para eventuais violações que serão aplicados exclusivamente pelo Comitê de Ética.

10.2. As sanções disciplinares podem variar de pena de advertência escrita ou oral, até rescisão contratual ou desligamento, a depender da gravidade da violação às regras de ética e conduta do agente, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Código entrará em vigor na data de veiculação do comunicado informando sobre a sua divulgação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.



R-SANTANA
CONSTRUÇÕES